



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA, Nº 004, DE 03 DE OUTUBRO DE 1995.

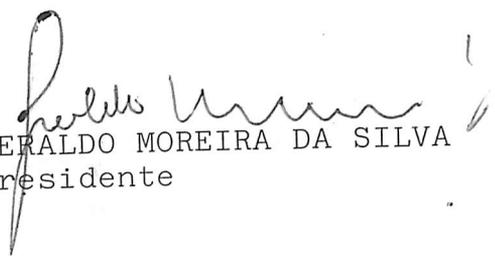
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, de acordo com o que dispõe o Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, prolulga a seguinte emenda:

Art. Único - Acrescente-se ao Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Duque de Caxias, onde couber o seguinte artigo:

"Art... - As importâncias relativas a vencimentos, salários, e vantagens em geral não recebidas pelos servidores municipais no mês seguinte ao fato ou ato que lhes deu causa, serão pagas pelos valores vigentes na data em que se fizer o pagamento e, sobre o mesmo incidirão os encargos sociais correspondentes.

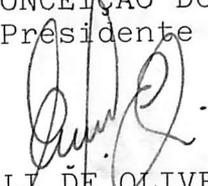
Parágrafo Único - Os ressarcimentos de qualquer outra natureza devidos aos servidores, serão pagos com correção, de acordo com o índice oficial da inflação, no período correspondente ao débito."

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03 de outubro de 1995.


GERALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente

ARMANDO MAIA DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


KLEBER CONCEIÇÃO DOS SANTOS
2º Vice-Presidente


CARLOS ELI DE OLIVEIRA SANCHES
1º Secretário


MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário